



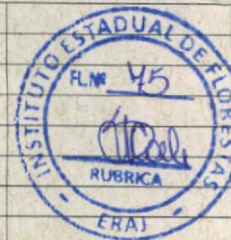
ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00433/12	18/06/2012	NRA – Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: João Amilton Pinheiro		2.2 CPF/CNPJ: 015.789.446-00	
2.3 Endereço: Rua São João da Vereda, nº. 97		2.4 Bairro: Santa Branca	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.565-480
2.8 Telefone(s): 31 – 3495-1752		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: João Amilton Pinheiro		3.2 CPF/CNPJ: 015.789.446-00	
3.3 Endereço: Rua São João da Vereda, nº. 97		3.4 Bairro: Santa Branca	
3.5 Município: Belo Horizonte		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.565-480
3.8 Telefone(s): 31 – 3495-1752		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Riacho das Varas		4.2 Área total (ha): 993:53:44 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Conselheiro Mata		4.4 INCRA (CCIR): 411.078.014.451-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.710	Livro: 2	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 609500	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7977000	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não está ( <input type="checkbox"/> ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>endêmicas</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( <input type="checkbox"/> ); da flora: <b>raras</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>endêmicas</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( <input type="checkbox"/> ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( <input type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input checked="" type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, <b>67,71 %</b> do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			993:53:44
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			993:53:44
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		442:35:44
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		409:21:56
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		110:44:00
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		24:60:00
	5.9.2.7 Assentamento		-----
5.9.2.8 Infra-estrutura		-----	
5.9.2.9 Outros (Sede e Estradas internas)		06:92:44	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			993:53:44

<b>5.10 Regularização da Reserva Legal – RL</b>						
<b>5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação</b>						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
<b>5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	608000	7978200	Sad 69	23 k	Cerrado	74:89:00
	609150	7977000	Sad 69	23 k	Cerrado	168:48:00
<b>5.10.2.3 Total</b>						243:37:00
<b>5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor</b>						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
<b>5.11 Área de Preservação Permanente (APP)</b>						<b>Área (ha)</b>
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						38:73:80
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			06:35:20
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
<b>5.11.3 Total</b>						45:09:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				06:35:20
		Outro (especificar)				-----
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
6.1 Tipo de Intervenção			Quantidade		Unid	
			Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			61:10:00	60:00:00	Há	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			-----	-----	Há	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			-----	-----	Há	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			-----	-----	ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			-----	-----	ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			-----	-----	ha	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			-----	-----	un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			-----	-----	un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			-----	-----	kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			-----	-----	ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			-----	-----	ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		-----	-----	ha	
	Relocação		-----	-----	ha	
	Recomposição		-----	-----	ha	
	Compensação		-----	-----	ha	
Desoneração			-----	-----	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						60:00:00
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
<b>7.1.5 Total</b>						60:00:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado		60:00:00	
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			



### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	610385	7975936
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	610577	7975910

### 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de Eucalipto	61:10:00
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

### 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

### 11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa - Consumo próprio	58,4176	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

### 11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher , carbonizar + esfriar , esvaziar): (dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

### 12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 11,41 % Alta, 0,74 % Baixa, 0,56 % Média e 87,29 % Muito Alta, durante a vistoria não foi encontrado espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 31,71 %, Baixa em 0,74 %, Média em 21,29 % e Muito Alta em 46,27 %.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição da área de Censo apresentada. Diante dos dados apresentados, providenciamos a análise. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 0,7916 m<sup>3</sup> / ha.

Foi realizado o Censo em uma área de 61:10:00 ha, com rendimento de 0,7916 m<sup>3</sup> ou 1,1873 estéreos de lenha nativa, onde será descontado uma área 01:10:00 ha pela grande ocorrência de pequi. Foram encontradas espécies de corte proibido onde o volume total de 0,9476 m<sup>3</sup> será excluído. Conforme Censo apresentado e deferido fica autorizado o volume de 58,4176 m<sup>3</sup> de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, numa área de intervenção de 60:00:00 hectares.

### 13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 10/08/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro e pelo Analista Ambiental Antônio Carlos Moreira Resende Filho – MASP 1253785-8 / NRA - Itamarandiba, tendo como acompanhante o Sr. João Amilton Pinheiro, na qualidade de proprietário do imóvel e pelo Sr. Daniel Junio de Miranda - Engenheiro Florestal, responsável pela elaboração do Inventário Florestal. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Riacho das Varas, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, existe o Córrego da Fazenda, Córrego da Muriçoca e o Córrego Riacho das Varas que banham a propriedade e existe ainda o Córrego Pindaíba que passa pelo interior da propriedade, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo e Campo Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: araticum, jacarandá do cerrado, pequi, orelha de macaco, fruta de pomba, cagaita, mangaba, fruta de leite, pau santo, pacari, grão de galo, pau terra, carne de vaca, lobeira, barbatimão, pau doce, etc. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário aparecem no local: coelho, cobra, tatu, seriema e pássaros em geral. A propriedade tem uma área total de 993:53:44 ha conforme planta georreferenciada apresentada e memorial descritivo em anexo ao processo, possui uma área de Reserva Legal averbada de 243:37:00, averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, equivalente a 24,49 % da área total do imóvel, acima dos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, com a área representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra bem preservada. Esta propriedade possui área de preservação permanente de 45:09:00 ha. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana a suave ondulada, com vegetação do Bioma Cerrado, apresentando áreas de Campo e Campo Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 60:00:00 ha, através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de Silvicultura (plantio de eucalipto), onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado na propriedade. Não será autorizado uma área 01:10:00 ha da área solicitada, pela grande ocorrência de pequi. De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida. No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º- “*O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequi somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas*”. Conforme determina a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração: “*Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2 % (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida*”. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O

responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Foi realizado o Censo em uma área de 61:10:00 ha, com rendimento de 0,7916 m<sup>3</sup> ou 1,1873 estéreos de lenha nativa, onde será descontado uma área 01:10:00 ha pela grande ocorrência de pequizeiros. Foram encontradas espécies de corte proibido onde o volume total de 0,9476 m<sup>3</sup> será excluído. Conforme Censo apresentado e deferido fica autorizado o volume de 58,4176 m<sup>3</sup> de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, numa área de intervenção de 60:00:00 hectares. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise, parecer e aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

  
Alison Thiago da Silva  
MASP 1149078-6  
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
IEF CENTRO OPERACIONAL SERRO

Antônio Carlos Moreira Resende Filho  
MASP 1253785-8



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 10 de Agosto de 2012.

ANEXO FOTOGRAFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.

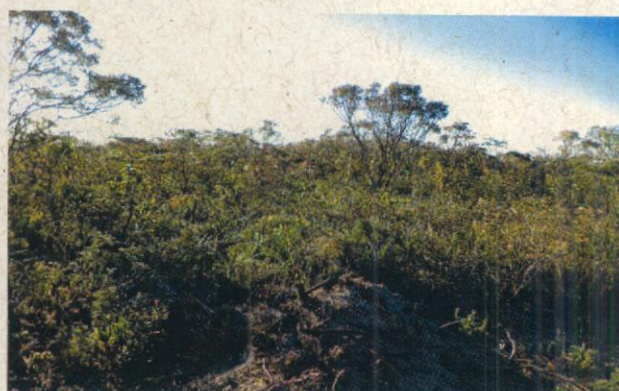


Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.

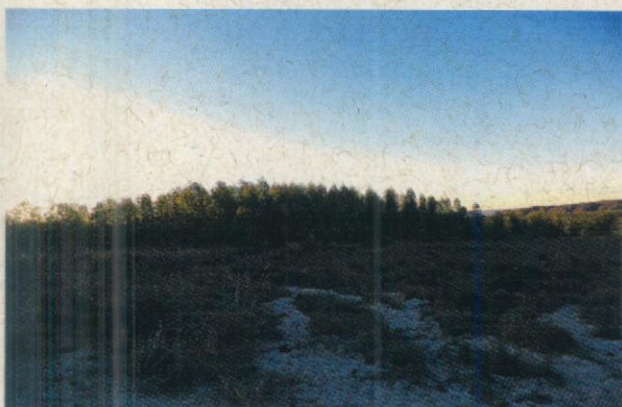


Foto 07 e 08 - Vista parcial da área com plantio de eucalipto da propriedade.



**NOTA JURÍDICA nº. 458/2012.**

**EMENTA:** Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 61,10ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado Fazenda Riacho das Varas, zona rural do município de Conselheiro Mata/MG.

**Processo Administrativo Nº.:** 14030000433/12.

**Requerente:** João Amilton Pinheiro

**Interessado:** Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Serro.

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **João Amilton Pinheiro**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Serro, **objetivando autorização para a supressão de 61,10ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, localizada no lugar denominado Fazenda Riacho das Varas, zona rural do município de Conselheiro Mata/MG**, com a finalidade de implantação de atividade de silvicultura, e, destinação do material lenhoso para produção de carvão vegetal, em conformidade com as informações prestadas às fls. 02 dos autos.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em vegetação nativa é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área**



**objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 12-17 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 993,5344ha, é de propriedade do interessado, possuindo uma área de 243,37ha de área de reserva legal do citado imóvel.

Também é possível detectar a juntada dos seguintes documentos, visando a devida instrução do processo:

- 1) Documentos que identifiquem o proprietário (fls. 10);
- 2) Roteiro de acesso à propriedade (fls. 31);
- 3) Termo de Compromisso a que se refere o Anexo IV da citada Portaria 191/2005 (fls. 27-28);
- 4) Memorial descritivo da área total do imóvel (fls. 19-22);
- 5) Planta planimétrica (fls. 18); com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fls.23).

Jungidos ainda aos autos, temos o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI (fls. 08); Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE (fls. 04-07), bem como apresentação de Inventário Florestal (fls. 24-70), nos termos da Portaria IEF 172/07.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 74-76, manifestação favorável à **viabilidade ambiental da supressão da vegetação de parte da área requerida, ou seja, 60:00:00ha**, ao argumento de que:

*“Foi realizado o censo em uma área de 61:10:00ha, com rendimento lenhoso de 0,7916m<sup>3</sup> ou 1,1873 estéreos de lenha nativa, onde será descontado uma área de 01:10:00ha pela grande ocorrência de pequizeiros. Foram encontradas espécies de corte proibido onde o volume total de 0,9476m<sup>3</sup> será excluído. Conforme censo apresentado e deferido fica autorizado o volume de 58,4176m<sup>3</sup> de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, numa área de intervenção de 60:00:00hectares.  
(...)”*

*A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana a suave ondulada com vegetação do Bioma Cerrado, apresentando áreas de Campo e Campo Cerrado, apresentando áreas de Campo e Campo cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 60:00:00ha, através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de silvicultura (plantio de eucalipto), onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado na propriedade.”*

Isto exposto,





**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

**Considerando** que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

**Considerando** que a propriedade possui área de reserva legal averbada e preservada;

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela possibilidade da intervenção num quantitativo de 60,00ha.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos em análise à deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, **caso julgado procedente o pedido de intervenção em área legalmente autorizável, ou seja, 60,00ha**, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal;

3- Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas pelo técnico vistoriante no Anexo III do Parecer Único.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 22 de agosto de 2012.

  
Danielle Mathias Silva

Masp. 1256058-7 OAB/MG 103.957  
Técnica em Licenciamento Ambiental

De acordo.

Wesley Alexandre de Paula  
Diretoria de Controle Processual  
Masp. 1107056-2 OAB/MG 84.611

